

Representação nº 43.0674.0000155/2022-1 (SEI Nº 29 .0001.0022992.2022-12)

Representante: Observatório Social de São Caetano do Sul – OSB-SCS

Representado: Câmara Municipal de São Caetano do Sul

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Foi apresentada representação pelo Observatório Social de São Caetano do Sul – OSB-SCS narrando supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul no bojo do procedimento de licitação, na modalidade Convite, de nº 04/2021, Processo Administrativo nº 4037/2021, cujo objeto foi a *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pré-produção, produção e pós-produção, com todas as instalações, manutenções e desinstalações de estruturas, cenografias e iluminação natalina da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com todo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de uso temporário, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Carta Convite n 04/2021”*

O representante narrou que:

“Aos dias 22 de novembro de 2021, realizou-se a sessão pública do Processo Administrativo em comento (ata anexa), com o seguinte resultado: 1º Lugar: a empresa MGM SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI-ME, com valor global de R\$ 172.750,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais); 2º Lugar: a empresa BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, com valor global de R\$ 173.000, (cento e setenta e três mil reais); 3º Lugar: a empresa ARENA PRODUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, com valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). 4º Lugar: a empresa SSD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, com valor global de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais). Conforme exposto, logrou-se vencedora a empresa MGM SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI-ME, com valor global de R\$ 172.750,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), não havendo a interposição de recursos por nenhuma das empresas participantes. Ocorre que após pesquisa de mercado, o voluntariado do OSB SCS cotou preços dos produtos licitados, senão vejamos: Mangueiras luminosas 500 m R\$ 4.495,00 Figuras luminosas (flocos de neve) Toda a fachada (15) R\$ 5.702,85 Figuras luminosas (anjos) 2 R\$ 70 Figuras luminosas (anjos 3D) 8 R\$ 14.800,00 Lâmpadas strobo 10 w 300 R\$ 24. 522,00 Projetores de LED 100 w 10 R\$ 7.220,00 Micro lâmpada de led 300 R\$ 14.700,00 Barras de led 50 R\$ 224, 50 Cortinas de led 100 m R\$ 5.250,00 Letreiros ³Paz, amor, felicidade´20.000 x 20.000 R\$ 5.000,00 TOTAL: R\$ 76. 739, 60 O sítio utilizado para a pesquisa foi o portal de compras públicas destinado a publicar editais sobre licitações disponíveis pela internet que ocorrem pelo país. O seu intuito é de servir como ferramenta de pesquisa para a população de como o dinheiro o público está sendo destinado e para onde está sendo investido. Dessa forma, certos editais e propostas foram utilizadas para que servissem de base para a pesquisa em questão. Dentre eles, o Câmara Municipal de Imperatriz/MA , que projetou o edital voltado para a Contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços de pré-produção, produção e pós-produção de festejos natalinos, no mesmo ano que tramitava o da prefeitura do município utilizado para aquela ocasião em especial. O valor de referência utilizado foi estimado no montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), sendo considerado o melhor lance de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Outra importante licitação utilizada foi baseada pela prefeitura de Florianópolis/SC, pela transparência dos valores, como o de projetor de LED com valor de referência de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) a unidade e o aparelho mais simples. Além disso, o preço da lâmpada encontrado foi avaliado entre R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). Ressalta-se que os preços tabelados foram encontrados na região do Maranhão, e mesmo que haja diferença entre valores das regiões, chama a atenção a diferença de quase R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Frisa-se, por oportuno, que todas as informações são identificadas pelo QR Code da fonte utilizada que se encontra ao canto inferior da página”

Outro indicativo de irregularidades, segundo o representante, decorreria das suspeitas de cartelização das empresas participantes do certamente. Apontou, nesse sentido, o seguinte:

“As contratações nos Convites de nº 06/2019, 05/2020 e 04/2021, praticamente atingem o teto dessa modalidade menos complexa, isto é R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras e serviços, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea 3ª do Decreto nº 9412/2018. [...] Note-se que, nas contratações supracitadas, todos os participantes dos Convites, praticamente os mesmos, apresentam propostas parecidas em termos de valores, isto é, próximo ao seu teto, sendo que, conforme demonstrado acima, a pesquisa de preço indica um valor muito menor. [...] Além disso, conforme demonstram as atas das sessões, algumas empresas que participaram não enviaram seus representantes e em nenhuma das

contratações dos últimos 3 anos houve a interposição de recurso contra a empresa vencedora. Cabe salientar, ainda, que a licitante BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI é representada pelo Sr. GIOVANNI DE CAMARGO NASSAR (vide contrato do Convite nº 05/2020), que sagrou-se vencedor também em 2019, tratando-se da mesma concorrente, com distintas denominações”.

Instada a se manifestar sobre os fatos, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul negou a existência de irregularidades. Afirmou, em breve síntese, que a pesquisa de preços apresentada pelo representante desprezou outros equipamentos e serviços necessários para execução contratual, tais como *“equipamentos para instalação, mão de obra, fiação e a disponibilização de funcionário em regime de pronto-atendimento entre outros descritos no termo de referência”*. Alegou, ainda, que não é possível assegurar que os preços pesquisados correspondem aos mesmos equipamentos (marca, metragem, modelo etc) fornecidos pela contratada. Asseverou, também, que houve contratação mediante regular procedimento licitatório e que a contratação *“ficou abaixo da expectativa orçamentária, repise-se, cujas pesquisas que embasaram a contratação foram enviadas e solicitadas para 10 (dez) empresas do ramo, conforme, inclusive, consignado na ata da sessão pública”*. (fl. 09 do ID 5584076).

Não obstante as justificativas apresentadas, verifica-se que é necessária a realização de outras diligências para verificação da regularidade do preço praticado na contratação em questão, não podendo ser afastadas, de plano, a suspeitas de eventual conluio entre os participantes em razão dos fatos apontados pelo representante. De fato, a representação apresenta dados objetivos de eventual sobrepreço (pesquisa de preços em portal de compras públicas) e situações que não podem ser desconsideradas dentro do estudo das tipologias de

fraudes a certames licitatórios (por exemplo, preço contratado próximo ao valor limite permitido para a modalidade de licitação empregada), sem prejuízo das outras questões trazidas pelo representante já anteriormente mencionadas e não ainda devidamente esclarecidas.

Dessa forma, considerando que:

- Há a necessidade de averiguação do que foi trazido na representação apresentada e do que foi esclarecido nas diligências preliminares realizadas, além de possíveis outras questões que possam vir a surgir com o prosseguimento do feito;
- Há previsão constitucional de observância obrigatória, em especial pela Administração Pública, dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), que podem ter sido inobservados ou afrontados no caso em tela;
- A inobservância de tais princípios, assim como o enriquecimento ilícito e a lesão ao erário, configuram atos de improbidade administrativa (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) ou, ao menos, podem ensejar a obrigação de recomposição do erário;
- O Ministério Público, diante de suas incumbências fixadas constitucionalmente e funções institucionais (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e Art. 103, incisos I e VIII da Lei Complementar Estadual n. 734/93), possui interesse na cabal apuração e equacionamento dos fatos acima expostos (artigo 18 e seguintes da Resolução n. 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de São Caetano do Sul, que esta subscreve, no exercício de suas funções constitucionais, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL** tendo como objeto:

“Apurar possíveis irregularidades na contratação, pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, de empresa especializada para a prestação de serviços de pré-produção, produção e pós-produção, com todas as instalações, manutenções e desinstalações de estruturas, cenografias e iluminação natalina da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com todo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais de uso temporário, maquinários, equipamentos e ferramentas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Carta Convite n 04/2021, decorrentes de eventual sobrepreço e de suspeitas de pactuação prévia entre os licitantes”.

E DETERMINA:

1) Autue-se a presente portaria inaugural como INQUÉRITO CIVIL, em cuja capa deverá constar como representante Observatório Social de São Caetano do Sul – OSB-SCS e como representados “Câmara Municipal de São Caetano do Sul e MGM Serviços e Soluções Eireli ME”.

2) Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Registre-se a presente portaria no SIS MP INTEGRADO (art. 20 do Resolução n. 607/2009-PGJ-CGMP), arquivando-se cópia em pasta própria;

4) Comunique-se o representante e os representados sobre a instauração do presente inquérito civil, facultando a estes a juntada de eventuais esclarecimentos no prazo de 20 dias.

5) Oficie-se à Câmara Municipal para que encaminhe cópia integral do Processo Administrativo nº 4037/2021, carta convite nº 04/2021.

6) Com a chegada da cópia referida no item 5, solicite-se ao CAEx a viabilidade de realização de parecer técnico para constatação de eventual sobrepreço e dano ao erário decorrente da contratação em questão, Processo Administrativo nº 4037/2021, carta convite nº 04/2021.

7) Encaminhe-se cópia do expediente à Promotoria de Justiça Criminal de São Caetano do Sul para conhecimento e eventuais providências quanto a menção ao crime de cartelização informado pelo representante, com frustração ao caráter competitivo da licitação.

8) Realize-se pesquisa JUCESP em nome das empresas que participaram dos certames Cartas Convites nº 06/2019, 05/2020 e 04/2021 da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, além das outras para as quais foi encaminhado o convite no pregão nº 04/2021, nos termos na resposta da Câmara Municipal.

9) Nomeio o Oficial de Promotoria lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos desta apuração.

Consigno, desde já, que, faltando resposta de algum ofício expedido, deve ser certificado o decurso do prazo, bem como deve ser reiterado com prazo pela metade. Se necessária for a segunda reiteração, que conste a advertência de que o descumprimento pode traduzir-se no cometimento do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85, além da redução do prazo mais uma vez pela metade.

São Caetano do Sul, 08 de abril de 2022.

José Roberto Fumach Junior

Promotor de Justiça